MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 002/2016**

**(Processo Administrativo n° 23074.021994/2016-13)**

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO UFPB/PU Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB E A EMPRESA *(nome da empresa)*, CNPJ Nº *(CNPJ da empresa)*, PARA A *(definir construção/reforma do objeto licitado)*, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB,** Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecida no Edifício da Reitoria, Campus I, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela Reitora, PROF. MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa ***(nome da empresa contratada)*, CNPJ Nº *(CNPJ da empresa contratada)***, sediada à ***(endereço da empresa contratada)***, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr(a). ***(nome do Representante Legal da empresa contratada)***, CPF Nº ***(CPF do Rep. Legal da empresa contratada)*** e RG nº. ***(RG e Órgão Expedidor do Rep. Legal da empresa contratada)***, resolvem celebrar por força do presente instrumento de Contrato, oriundo do Processo Nº ***(nº do processo)*** /UFPB/PU, referente à(ao) ***(Convite/Tomada de Preços/Concorrência Pública/Pregão Eletrônico UFPB/PU Nº XXX/20XX)***, de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTEÚDO**

Integram este contrato, independentemente de transcrição, e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, caso em que este passa a prevalecer, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, e referentes à **(ao) (Convite/Tomada de Preços/Concorrência Pública/ Pregão Eletrônico UFPB/PU Nº XXX/20XX, Lote XX, Sub-Lote XX)** com a seguinte hierarquia de valores:

***(NOTA: A descrição do objeto seguirá a Lista de Serviços descrita nos Lotes do Edital, sendo UM CONTRATO redigido para CADA LOTE/SUB-LOTE, individualmente, seguido dos respectivos Valores, Áreas/Extensões/Unidades, Custos Unitários e Prazos de Execução).***

* Edital de Licitação e seus anexos;
* Planilha Orçamentária;
* Normas, Especificações e Métodos da ABNT;
* Proposta do Licitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, bem como a Lei complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto Nº 6.204/07, Decreto 7.892/2013 Instrução Normativa Nº 2 de 30/04/2008 da SLTI/MPOG, Instrução Normativa Nº 6 de 23/12/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Compõe-se o Objeto do presente Instrumento, o (a) (***definir construção/reforma do objeto licitado/serviço***), com área total (***ou extensão, ou quantidade***) de (***área, extensão ou quantidade, mais unidade de medida***), com valor básico de: R$ (***valor em algarismos***) (***valor por extenso***) e prazo de execução de (***prazo de execução da obra/serviço***) dias.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

Iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela empresa Contratada, emitida pela Divisão da Prefeitura Universitária correspondente ao Objeto;

Executar os serviços constantes na CLÁUSULA TERCEIRA de acordo com Planilhas, Especificações Técnicas e Projetos Executivos fornecidos pela Prefeitura Universitária, responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos serviços executados, bem como pela qualidade dos materiais fornecidos e da mão-de-obra empregada, diligenciando no sentido de serem conduzidos os trabalhos de acordo com as melhores práticas aplicáveis e dentro do prazo previsto;

Iniciar os serviços a partir de todos os dados básicos necessários, fornecidos pela Prefeitura Universitária, para implantação do Serviço;

Refazer, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos trabalhos, provenientes de negligência, má execução dos serviços ou emprego de material ou mão-de-obra de qualidade inferior, dentro do prazo estabelecido no Contrato, independentemente das penalidades cabíveis;

Acatar as instruções do Fiscal, designado pela Divisão da Prefeitura Universitária correspondente ao Objeto, decorrentes do controle de qualidade e de execução dos Contratos;

Adquirir e manter permanentemente no Serviço, um livro de ocorrência, rubricado pela Fiscalização e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, onde serão anotadas todas as ocorrências que mereçam registro, e que será entregue à Prefeitura Universitária, no ato da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço;

Comunicar, sempre por escrito, qualquer assunto relacionado com a fiscalização, condução e execução do Serviço, registrando sempre no livro de ocorrências;

Manter à frente dos serviços, até a conclusão dos Serviços, Profissional de nível superior devidamente habilitado para o acompanhamento do objeto licitado, de comprovada competência, bem como pessoal técnico compatível com os serviços;

Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção do local dos Serviços devendo prestar a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a vigência do contrato e consequente execução do Serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

Proceder ao registro do Serviço junto ao Conselho de classe respectivo, antes do início dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, cujos empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

A contratada se obriga a fornecer fardamento e crachá de identificação aos funcionários ao transitarem pela UFPB.

A contratada deverá fornecer lista dos funcionários que trabalharão com os dados pessoais (RG, CPF, endereço e telefone) a serem repassados ao setor de Segurança da UFPB.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Para a garantia da boa execução do objeto licitado e de eventuais pagamentos de multas ou prejuízos causados ao patrimônio da UFPB ou a terceiros, a CONTRATADA recolherá a importância de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de caução:

Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

* Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
* Seguro-garantia;
* Fiança bancária;

A garantia na modalidade Seguro-garantia deverá necessariamente assegurar o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

A modalidade Seguro-garantia somente será aceita se contemplar expressamente as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas.

A garantia deverá ser prestada até o terceiro dia útil posterior à data de recebimento e assinatura do Contrato.

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo do Serviço.

Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente no ato da devolução.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO**

O prazo de execução dos serviços será de **(*prazo de execução do Serviço em algarismos e por extenso*)** dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, emitida **pela Prefeitura Universitária para a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação da Estrutura Física dos Campi I, II, III e IV**, podendo ser prorrogado a critério da Administração e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e interesses das partes até o limite de 60 dias e suas alterações posteriores, observados os seguintes requisitos:

* Os serviços tenham sido prestados regularmente;
* A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
* O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
* A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

O presente contrato terá vigência de **(*prazo de execução do Serviço em algarismos e por extenso*)** dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

Dentro do prazo de vigência do Contrato, não será reajustável o valor do Serviço.

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de TERMO ADITIVO as alterações contratuais que lhes forem convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a Contratante a:

Fornecer todos os elementos suficientes e necessários à execução do objeto do presente contrato, antes do início dos serviços;

Fiscalizar a execução do objeto através de Servidor da Prefeitura Universitária designado oportunamente pela correspondente Divisão da Prefeitura Universitária;

Efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada, quando se constatar o cumprimento das exigências constantes da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do objeto do presente contrato será realizada pelo servidor previamente designado através de Portaria exarada pelo Sr. Prefeito Universitário, na forma restrita à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos designados;

É vedado à Contratante e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos moldes do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei 8666/93.

Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R$ (*valor em algarismos*) (*valor por extenso*)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com cláusula Décima Segunda e Décima Terceira do presente Contrato.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recurso do Tesouro, Elemento de Despesa **(*339039 ou 449051*)** e Exercício Financeiro do ano de ***20XX***.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de medições mensais, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação da fatura parcial, pela Fiscalização da PU;

Para cada pagamento efetivado pela administração, há que existir a prévia verificação da regularidade da Contratada com o Seguro Social (INSS/FGTS) correspondente ao mês da última competência vencida, na forma do § 4º do artigo 31, lei Nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pela Fiscalização, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

***EM = I x N x VP***

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) = | (6/100) | 🡺 **I = 0,00016438** |
| 365 |

OBS: TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Responsabilizam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactuados neste Instrumento Contratual e nas demais condições estabelecidas no Edital, ressalvadas à Administração as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

As particularidades do contrato em vigência;

A nova planilha com variação dos custos apresentados;

Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUB–CONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do Objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

O atraso injustificado na entrega do serviço sujeitará a Contratada à multa de mora, nos termos do Art. 86, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e na forma prevista na legislação federal em vigor:

a1) A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei;

a2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia deste contrato;

a3) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

b1) Advertência;

b2) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

b3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

As sanções previstas nas alíneas b1) e b3) desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b2), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Fica estabelecida a cobrança de multas nos valores e circunstâncias seguintes:

c1) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato atualizado, até 30 (trinta) dias, a título de mora, por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;

c2) 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, atualizado, após 30 (trinta) dias, título de mora, por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;

c3) 10% (dez por cento) sobre o saldo, atualizado, do contrato por inexecução parcial dos serviços.

c4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de inexecução total dos serviços.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Universitária da UFPB.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da Garantia de Execução, Nota de Empenho ou crédito existente a que a empresa vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

A aplicação em cada caso, das multas previstas, não prejudicará as cominações legais previstas no Art. 86 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, sempre assegurada a prévia defesa.

As sanções previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas nos casos previstos pelo Art. 88 e seus incisos.

De conformidade com o Art. 86 e seus Parágrafos da Lei 8.666/93, as multas de mora previstas nos subitens anteriores serão lançadas no SICAF como “Ocorrências sobre o fornecedor”.

Além das penalidades previstas nos subitens anteriores, a Administração poderá inativar o cadastro do inadimplente junto ao SICAF, na forma prevista na I.N./MARE nº 05, de 21.07.95, alterada pela I.N./MARE nº 09, de 16.04.96.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

Os preços contratados não serão reajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa (PB), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos estabelecidos.

João Pessoa, ***XX*** de ***Xxxxxxx*** de 20***XX***.

**(Nome do representante legal da CONTRATADA)**

Representante Legal

XXXX

Reitor(a)

TESTEMUNHAS

CPF.

CPF.

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) Que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontadas da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

2) Que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

3) Caso não seja possível a utilização da conta vinculada, nos termos do art. 19-A, §2º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008, será desnecessária a utilização da autorização referida no Item 2.

4) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal do licitante)